



Poder Judiciário


Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE PARCERIA Nº 31 /2012

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O INSTITUTO WCF-BRASIL (CHILDHOOD BRASIL), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (PROCESSO CNJ n. 341.962).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Ayres Britto**, RG 099.307 SSP/SE e CPF 003.722.005-59 e o **INSTITUTO WCF-BRASIL (CHILDHOOD BRASIL)**, com sede à Rua Pequetita, 5º andar/parte, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CNPJ 03.653.644.0001-77, doravante denominada **CHILDHOOD BRASIL**, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente **Ricardo de Macedo Gaia**, OAB/SP 98.878 e CPF 087.178.718-08 e sua procuradora **Rosana Camargo de Arruda Botelho**, RG 2.841.700-8 SSP/SP e CPF 535.804.345-68, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, com fundamento na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem por objeto a cooperação entre os partícipes com vistas a, prioritariamente, imprimir efetividade aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, como meio de minimizar indicadores negativos que registram a existência de uma realidade de desrespeito à dignidade das crianças e dos adolescentes. Em especial, visa realizar ações relacionadas ao enfrentamento da violência sexual contra as crianças e os adolescentes, principalmente na temática voltada ao 

aprimoramento dos procedimentos e metodologias de depoimento de crianças e adolescentes no sistema de justiça brasileiro.

Parágrafo único. A conjugação de esforços entre os partícipes, para a efetivação dos direitos garantidos pelas leis brasileiras às crianças e aos adolescentes, se dará por meio de ações que promovam:

- I. a ampla divulgação nacional dos direitos de crianças e adolescentes;
- II. o fortalecimento das iniciativas do setor público e da sociedade civil por meio da difusão de ações, projetos e programas voltados para crianças e adolescentes em todo o País;
- III. o aprimoramento das estruturas organizativas de atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco;
- IV. a efetivação das ações do Poder Judiciário e do Conselho Nacional de Justiça voltadas para a garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- V. a superação das discriminações vividas por crianças, adolescentes e jovens;
- VI. a divulgação dos resultados das realizações em favor dos direitos e garantias estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII. a proteção da infância, buscando intensificar a divulgação de instrumentos que fortalecem as ações nacionais e internacionais no que diz respeito à promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- VIII. o fomento de estudos por meio de grupos de trabalho que tenham por objetivo subsidiar ações do CNJ no referente ao objeto do presente termo;
- IX. a realização de eventos de mobilização, capacitação e intercâmbio, nas temáticas objeto do presente termo, nas modalidades presencial e à distância;
- X. o desenvolvimento de pesquisas e estudos relativos a temas afetos à infância e adolescência, em especial à temática do depoimento especial da criança e do adolescente;
- XI. produção de subsídios para orientação de práticas judiciais inovadoras, particularmente relacionadas ao acesso e à participação de crianças e adolescentes no sistema de justiça.



DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto deste Termo, comprometem-se os partícipes a:

- I. atuar, em conjunto, no desenvolvimento de cursos de capacitação na área da Infância e Juventude;
- II. compartilhar conhecimentos, informações e bases de dados, voltados para a efetividade dos projetos e pesquisas envolvendo crianças e adolescentes.
- III. empreender esforços para a celebração de outras parcerias que se mostrem oportunas para o alcance dos objetivos do presente Termo.

§ 1º O CNJ poderá conceder à Childhood Brasil senha que possibilite a realização de consultas de dados genéricos constantes do Cadastro Nacional de Adoção, a fim de que possa estabelecer políticas públicas a serem implementadas no âmbito de suas atuações.

§ 2º As atividades que acarretem impactos técnicos e operacionais significativos poderão ser objeto de acordo específico a ser celebrado entre os partícipes, no qual deverão constar expressamente as responsabilidades das partes, cronogramas, produtos a serem desenvolvidos, entre outros meios necessários a sua execução.

DA ADESÃO

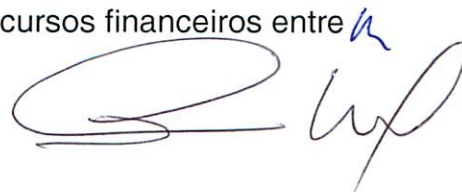
CLÁUSULA TERCEIRA - Outros órgãos do Poder Judiciário poderão participar do presente Termo de Parceria, após a anuência expressa do **CNJ** e da **CHILDHOOD**, mediante assinatura de Termo de Adesão.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre



os partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA NONA - Na hipótese de ação promocional relacionada com o objeto deste Termo, deverá haver expressa menção à colaboração dos partícipes e observância ao disposto no § 1º, do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE – Fica eleito o foro de Brasília, DF, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo.

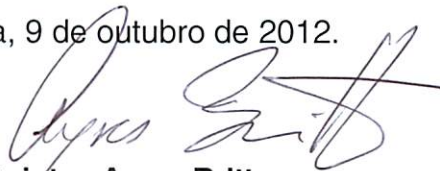
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TREZE - Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA CATORZE - Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

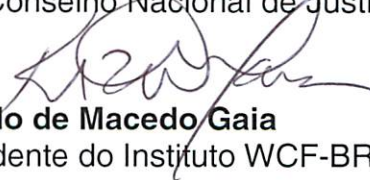
E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 9 de outubro de 2012.



Ministro Ayres Britto

Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Ricardo de Macedo Gaia

Diretor Vice-Presidente do Instituto WCF-BRASIL



Rosana Camargo de Arruda Botelho

Representante do Instituto WCF-BRASIL